

LEI MUNICIPAL Nº 706 /2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Santa Cruz/RN.

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando as diretrizes da lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata de um conjunto de normas que tem como objetivo proteger a integridade da criança e do adolescente no Brasil;

Considerando os termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas ratificada pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990, no princípio constitucional de prioridade absoluta da criança posto no artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96), assim como a Lei 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a Resolução 109/209 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as diretrizes da Lei 8.080/1990 sobre a organização do Sistema único da Saúde, consoante do decreto nº 7.508/2011 que a regulamenta e nos princípios do Plano Nacional pela Primeira Infância.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de Santa Cruz/RN, de acordo com sua aprovação junto ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cujo objetivo é garantir a proteção integral, promoção e defesa dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade, conforme apregoa a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e do Fundo das Nações Unidas para a infância.

§ 1º O documento constante em Anexo Único desta lei, destina-se a orientar os programas, serviços e ações voltadas a crianças de 0 a 6 anos de idade por meio das Secretarias responsáveis pelos pilares de cuidar (Saúde), Educar (Educação), promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os demais programas, projetos e ações das demais Secretarias, a saber: Cultura, Esporte e Lazer, Obras e Transporte se integrarão de modo setorial nas ações finalísticas presentes no Plano.

§ 3º São ações finalísticas:

- a) Crianças com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) Assistência Social a Criança, a Família e a Comunidade;
- d) Enfrentando a Violência Sobre as Crianças;
- e) Do direito do brincar ao brinquedo;
- f) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- g) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as crianças;
- h) Atendendo a diversidade – crianças negras e ciganas.

Art. 2º O Plano será implementado em um espaço de tempo considerado de curto, médio e longo prazo e terá a meta do Ano bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º A prefeitura municipal de Santa Cruz/RN deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do plano.

Art. 4º Fica determinado que a Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz/RN, criada através da Portaria nº 194/2015 - GAB, irá realizar o acompanhamento de sua execução.

§ 1º O monitoramento das ações do Plano será semestral e ocorrerá em reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz, em 05 de Agosto de 2016.


Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 706 /2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Santa Cruz/RN.

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando as diretrizes da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata de um conjunto de normas que tem como objetivo proteger a integridade da criança e do adolescente no Brasil;

Considerando os termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas ratificada pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990, no princípio constitucional de prioridade absoluta da criança posto no artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96), assim como a Lei 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a Resolução 109/209 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as diretrizes da Lei 8.080/1990 sobre a organização do Sistema Único da Saúde, consoante do decreto nº 7.508/2011 que a regulamenta e nos princípios do Plano Nacional pela Primeira Infância.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de Santa Cruz/RN, de acordo com sua aprovação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cujo objetivo é garantir a proteção integral, promoção e defesa dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade, conforme apregoa a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e do Fundo das Nações Unidas para a infância.

§ 1º O documento constante em Anexo Único desta lei, destina-se a orientar os programas, serviços e ações voltadas a crianças de 0 a 6 anos de idade por meio das Secretarias responsáveis pelos pilares de cuidar (Saúde), Educar (Educação), promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os demais programas, projetos e ações das demais Secretarias, a saber: Cultura, Esporte e Lazer, Obras e Transporte se integrarão de modo setorial nas ações finalísticas presentes no Plano.

§ 3º São ações finalísticas:
Crianças com Saúde;
Educação Infantil;
Assistência Social a Criança, a Família e a Comunidade;
Enfrentando a Violência Sobre as Crianças;
Do direito do brincar ao brinquedo;
Protegendo as crianças da pressão consumista;
Assegurando o Documento de Cidadania a todas as crianças;
Atendendo a diversidade – crianças negras e ciganas.

Art. 2º O Plano será implementado em um espaço de tempo considerado de curto, médio e longo prazo e terá a meta do Ano bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º A prefeitura municipal de Santa Cruz/RN deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do plano.

Art. 4º Fica determinado que a Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz/RN, criada através da Portaria nº 194/2015 - GAB, irá realizar o acompanhamento de sua execução.

§ 1º O monitoramento das ações do Plano será semestral e ocorrerá em reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz, em 05 de Agosto de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:06EA8084

17/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2016. Edição 1370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>